a) José de Castro Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 10/4/44
Registrado as fls. 8 do livro competente.
Publicado no Jornal "Comarca de Pompeia", em 16/4/44

a) Nestor de Barros
Secretário

Decreto-Lei nº 128, de 14-4-44

Dispõe sobre criação da Comissão Municipal de Bibliotéca.

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 474, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotéca, nos termos do artigo 10 do decreto-lei estadual nº 13.411, de 10 de Junho de 1943, modificado pelo art. 5º do decreto-lei estadual nº 13.845, de 16 de fevereiro de 1944.

Artigo 2º A' Comissão compete:

a) - sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da bibliotéca e secções anexas, sob métodos e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) - propor ao Prefeito, nos limites das do-

Segue

tação orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) - representar ao Prefeito sobre as faltas e omissões que notar com relação, não só ao serviço técnico e administrativo da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) - promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, mediante pedidos de doações de obras;

e) - providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das secções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) - receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprêgo como achar mais útil e acertado, quando não tenha fins determinados pelo doador.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será constituida de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual

§ único - O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de bibliotecas reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Artigo 5º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 14 de Abril de 1944

Segue

a) José da Costa Aguiar
Pref. Municipal

Publicado e registrado em Secretaria, em 14/4/44
Registrado às fls. 10 do Livro Competente.
Publicado no jornal "Comarca de Pompéia", em 30/4/44

a) Nestor de Barros
Secretario

Decreto nº 129, de 12-4-44

Dispõe sobre a desapropriação de bens, por utilidade publica, mediante acordo por via judicial ou amigavel.

O Prefeito Municipal de Pompéia, na conformidade do disposto no artigo 12, 3f, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, combinado com o artigo 6º do decreto-lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade publica, nos termos do artigo 5º alinea m, do decr.-lei nº 3.365, a area de 800 (oitocentos) metros quadrados, de terreno compreendida pelos lotes nºs 9 e 10 do quarteirão nº 100, da planta da cidade de Pompéia, afim de ser adquirida, mediante desapropriação judicial ou por via amigavel.

Artigo 2º - A area descrita no artigo 1º, se destina a construção de um predio para o forum e fica cedida ao Estado para tal fim.

Segue